



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT E A EMPRESA BRASIL
EMPREENHIMENTOS LTDA.**

Contrato nº 020/2025.

LOCADOR(A): BRASIL EMPREENHIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 42.443.348/0001-01, representada neste ato por Sócio Proprietário, o Sr. **EURICO UADY GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 8947139 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 153.639.029-15, residente e domiciliado à Avenida Integração, nº 897, Quadra 5, Lote 15, Bairro Jardim terra Rica, na cidade de Sinop/MT, CEP: 78.557-542, de ora em diante denominado de simplesmente de **LOCADORA**.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, sediada na Rua dos Três Poderes nº 777, Centro, no município de Marcelândia/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CELSON LUIZ PADOVANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado na cidade de Marcelândia/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Sendo o(a) Locador(a) proprietário(a) de um imóvel, em alvenaria, localizado à Av. Colonizador José Bianchini, S/N Setor Industrial – lotes 37A - 2 – no município de Marcelândia. A Locação do imóvel ocorrerá mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O Imóvel ora discriminado, destina-se a abrigar as instalações da Creche Municipal Sagrada Família de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Marcelândia/MT, conforme descrito no objeto na cláusula primeira deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor total de **R\$ 228.000,00 Anual (duzentos e vinte e oito mil reais)**, no qual a Locatária se compromete em pagar mensalmente o valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, pontualmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia **31 de agosto de 2028**, podendo ser rescindido unilateralmente pela LOCATÁRIA nos termos da legislação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

pertinente à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no art.51, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato será reajustado anualmente de acordo com o Índice de preços no consumidor – IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A LOCADORA, compromete-se a disponibilizar a LOCATÁRIA, o imóvel objeto deste em perfeito estado de conservação e utilização e devidamente limpo;

6.2. Manter disponível o imóvel em tempo integral, para que a LOCATÁRIA utilize de acordo com suas necessidades;

6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU anual do imóvel;

6.4. Responsabilizar-se pela conservação estrutural do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. Será da LOCATÁRIA, a responsabilidade e obrigação em zelar pela conservação e limpeza do imóvel;

7.2. A LOCATÁRIA deverá efetuar os pagamentos a LOCADORA, até o 5º dia útil do mês subsequente;

7.3. A LOCATÁRIA compromete-se quando do encerramento do contrato e devolução do imóvel, a promover nas mesmas condições de conservação em que foi entregue pela Locadora, tais como manutenção da pintura e conservação da limpeza do local, não devendo ser responsabilizada pela conservação estrutural do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBLOCAÇÃO

8.1. A LOCATÁRIA não poderá sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem a prévia autorização da LOCADORA, ou dele utilizar-se de forma a prejudicar as condições estéticas, de segurança ou moral.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

07 – Secretaria Municipal de Educação

07.001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0017 – Infraestrutura Física Educacional

1152 – Construir, Reformar e Ampliar – Educação Infantil

33.90.39.00.00.00 (418) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.5.00.1001000 R\$ 228.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuído aos CONTRATADOS em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Para ambos, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, sem que haja acordo entre as partes, as obrigações assumidas;
- b) À LOCADORA, o de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente instrumento contratual extinguir-se-á, sem direito a indenizações ou reparações:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa da LOCATÁRIA;
- c) Por acordo entre as partes.

11.2. Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a utilização do imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensa a sua vigência, e sendo após a liberação devolvido a LOCATÁRIA pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução;

11.3. A extinção do contrato, nos termos da Lei de Licitações, da Lei do Inquilinato e do novo Código Civil Brasileiro, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A LOCATÁRIA, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato;

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela LOCATÁRIA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através do **Decreto nº 023/2025** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME SERVIDOR
TITULAR: ELISIANE BURATTI DE LIMA
SUPLENTE: JOSIELI APARECIDA BASSETO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A LOCADORA reconhece os direitos da LOCATÁRIA, previstos no art.77, da Lei Federal 14.133/21, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo;

13.2. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CERTIDÕES

14.1 - Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

Certidão	Data de Emissão	Validade	Nº. da Certidão
RFB/PGFN	15/01/2025	14/07/2025	8346.35F4.DD6A.73C3
CND MUNICIPAL	07/03/2025	06/04/2025	194/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

15.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia - MT, por mais privilegiado que outro possa ser;

15.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Marcelândia-MT, 12 de março de 2025

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT
CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR(A): BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
EURICO UADY GOMES
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF Nº 153.639.029-15